

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09.03.2017

VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON

"Cria a Frente Parlamentar pela Revisão dos Tributos do Município de Jacareí".

PARECER Nº 141/2017/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que visa criar em Jacareí uma Frente Parlamentar pela revisão dos tributos.

Segundo consta na Justificativa que acompanha o projeto, o objetivo é promover amplo debate acerca da legislação tributária municipal.

Pois bem.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacarei / SP - CEP 12327-901 Fone: (012) 39

Site: www.jacarei.sp.leg.br

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Art. 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

 III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e serviços, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacarei / SP – CEP 12327-901 Fore: (012) 3955 Site: www.jacarei.sp.leg.br

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise, pelo que concluímos que o projeto está apto a prosseguir para análise da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 15 de março de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES Consultor jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARETIRA

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Secretaria

Projeto de Resolução nº 07/2017

Assunto: Projeto de Resolução que cria a

Frente Parlamentar pela Revisão dos

Tributos Municipais. Constitucionalidade.

Legalidade. Prosseguimento.

DESPACHO

<u>Aprovo</u> o judicioso parecer de nº 141/2017/CJL/WTBM (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacarei, 15 de março de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe OAB/SP aº 311.112